



**ATA DA 2160ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
28 DE FEVEREIRO DE 2018.**

1 Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezoito, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André  
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio  
5 Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em  
6 exercício Antônio Cláudio Silva Santos que foi convocado para completar o quorum  
7 regimental. Presente, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e  
8 Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho  
9 e Arthur Paredes Cunha Lima (ambos por motivo justificado), Conselheiro Fábio Túlio  
10 Filgueiras Nogueira (que se encontra licenciado) e o Conselheiro em exercício Oscar  
11 Mamede Santiago Melo (que se encontra em gozo de férias regulamentares). Constatada  
12 a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do  
13 Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente  
14 deu início aos trabalhos fazendo o seguinte pronunciamento: “Os objetivos desta Sessão  
15 Ordinária são bastante variados, pois teremos o objetivo normal de apreciação de  
16 processos da competência do Tribunal Pleno, bem como o objetivo de continuarmos a  
17 semana de comemorações do aniversário do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.  
18 Sua instalação em 1º de março de 1971 e amanhã estaremos completando 47 anos de  
19 idade. Com muita satisfação, contamos com a presença de um dos Fundadores desta  
20 Casa, o decano Conselheiro Aposentado Luiz Nunes Alves, a quem convido para tomar  
21 assento à mesa deste Plenário. Convido, também, para integrar à mesa, o Conselheiro  
22 Aposentado Umberto Silveira Porto, egresso do quadro técnico desta Corte de Contas.  
23 Convido, também, para integrar a mesa, o Presidente do Conselho Nacional dos  
24 Secretários de Agricultura do Brasil, Dr. Rômulo Araújo Montenegro. Convido o

1 Diretor Executivo Geral deste Tribunal, Dr. Raimar Redoval de Melo, representando os  
2 servidores das áreas administrativa e de controle externo, dos terceirizados e de todos os  
3 colaboradores que fazem parte do desenvolvimento do TCE/PB. Hoje, por coincidência  
4 ou por providência divina, temos aqui, como em todo aniversário, a participação de  
5 convidados e, nesta oportunidade, os convidados são setenta e sete alunos do Curso de  
6 Ciências Contábeis e trinta e dois do Curso de Gestão Pública do UNIPÊ, capitaneados  
7 pelo Professor Josivan de Oliveira Ferreira, a quem convido para compor a mesa,  
8 representando também, na qualidade de profissional da Contabilidade, os Contadores  
9 que atuam nesta Corte, com bastante competência e dedicação. Convido, para compor a  
10 mesa, o Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, representando a  
11 Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba e os Advogados que militam neste  
12 Tribunal. Convido, também, para fazer parte da mesa, o Conselheiro Aposentado  
13 Gleryston Holanda de Lucena. Convido, ainda, para integrar a mesa das solenidades, o  
14 Promotor de Justiça Nilo Siqueira, representando o Procurador-Geral do Ministério  
15 Público do Estado da Paraíba, Dr. Francisco Seráfico da Nóbrega Filho, que fez parte  
16 do Quadro Funcional desta Corte de Contas, na qualidade de Técnico de Contas  
17 Públicas. Gostaria de registrar, com muita satisfação, que no dia de ontem, tivemos um  
18 evento bastante enriquecedor realizado no Centro Cultural Ariano Suassuna, na abertura  
19 das comemorações pelos 47 anos de instalação do TCE/PB. Na ocasião, houve a  
20 encenação da peça “Passagem do Tempo no TCE/PB”, pelo Grupo de Teatro formado  
21 pelos próprios servidores desta Corte de Contas, capitaneados pelo diretor e teatrólogo  
22 Humberto Lopes. Em seguida, o psicólogo Rossandro Klinjey proferiu palestra sobre o  
23 tema “A Construção do Novo em Nossa Vida”. Prosseguindo com as comemorações do  
24 aniversário do TCE/PB, vamos, nesta oportunidade, homenagear o Conselheiro Fábio  
25 Túlio Filgueiras Nogueira (que, também, estava fazendo parte da mesa dos trabalhos),  
26 que muito nos alegra e nos honra – e a Paraíba inteira – pela primeira eleição de um  
27 paraibano à Presidência da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil  
28 (ATRICON)”. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra à Mestre de Cerimônia, Sra.  
29 Ana Márcia Nunes, para dar continuidade ao evento, ocasião em que fez a seguinte  
30 introdução: “Senhoras e Senhores, dentro das comemorações alusivas ao 47º  
31 aniversário de instalação desta Corte de Contas será entregue a “Medalha Cunha  
32 Pedrosa” ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, concedida por meio da  
33 Resolução Administrativa RA-TC-15/2017, em virtude da eleição para Presidência da  
34 Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON). Pedro da

1 Cunha Pedrosa, mais conhecido como Cunha Pedrosa, nasceu na cidade de  
2 Umbuzeiro/PB, em 30 de junho de 1863. Diplomou-se na Faculdade de Direito do Recife,  
3 foi Promotor Público em Timbaúba/PE e Juiz de Direito em Pilar/PB e Sousa/PB. Eleito  
4 Deputado Estadual em 1891, no ano em que a Assembléia votou a primeira Constituição  
5 do Estado da Paraíba. Em 1908, no mandato de Deputado Estadual, eleito 1º Vice-  
6 Presidente do Estado da Paraíba. Foi senador entre 1912 e 1923, tendo sido, em  
7 seguida, indicado para Ministro do Tribunal de Contas da União, nomeado pelo  
8 Presidente Epitácio Pessoa. Através da Resolução TC-22, de 27 de dezembro de 1984, o  
9 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba instituiu a “Medalha Cunha Pedrosa”, com a  
10 finalidade de homenagear o primeiro paraibano a ocupar o cargo de Ministro do Tribunal  
11 de Contas da União”. Em seguida, o Presidente registrou a presença das Procuradoras  
12 do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dras. Sheyla Barreto Braga de  
13 Queiroz, Isabella Barbosa Marinho Falcão e Elvira Samara Pereira de Oliveira, bem como  
14 da Primeira Dama do Brasil, dos Tribunais de Contas, a esposa do Conselheiro Fábio  
15 Túlio Filgueiras Nogueira, Sra. Bianca Silveira Nogueira. No seguimento, Sua Excelência  
16 o Presidente convidou o Consultor Jurídico desta Corte de Contas, Dr. José Francisco  
17 Valério Neto, para representar o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na entrega da  
18 “Medalha Cunha Pedrosa” ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueiras. A seguir, o  
19 Presidente concedeu a palavra ao decano Conselheiro Aposentado Luiz Nunes Alves, a  
20 fim de que pudesse tecer seus comentários acerca do aniversário desta Corte de Contas,  
21 bem como da homenagem prestada ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que  
22 após cumprimentar todos que estavam compondo a mesa, fez o seguinte  
23 pronunciamento: “Inicialmente, quero dizer do meu orgulho, aliado à minha satisfação, de  
24 estar presente a esta sessão plenária, cujo objetivo primacial é o de festejar e comemorar  
25 o 47º aniversário de uma instituição que se projetou no Brasil, a partir do seu nascimento,  
26 em 1º de março de 1971. Ontem estive presente ao evento realizado no Centro Cultural  
27 Ariano Suassuna, ao mesmo tempo à apresentação teatral de funcionários deste  
28 Tribunal, e fiquei vivamente impressionado com o conteúdo da palestra que foi proferida  
29 por um jovem psicólogo que, por ser de Campina Grande, conhece o mundo. Depois com  
30 reminiscências que me fizeram despertar recordações. O que me chamou a atenção foi  
31 uma garrafa d’água, metaforicamente, imagino, retratando a pobreza inicial do Tribunal  
32 de Contas. Essa foi a minha leitura, mesmo considerando que a água, em momento  
33 nenhum, faltou aqui para quem quisesse. De fato, tivemos quer administrar, antes de  
34 tudo, a pobreza. Apenas para recordar, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba foi

1 inaugurado no ambiente que lhe serviu de plenário, mas sem mesas, sem cadeiras, sem  
2 nada, um vazio. O Governador João Agripino escolhera o aniversário dele pelo fato que  
3 querer a sua vida ligada a este Tribunal, e esta Corte soube alcançar e reconhecer esse  
4 sentido de vida. João Agripino não quis festa e, terminada a solenidade de posse, simples  
5 e rápida, deslocou-se e tivemos o prazer de acompanhá-lo até a estação hidrotermal de  
6 Brejo das Freiras. Luiz Ramalho, nosso amigo, compadre e irmão, antes se deslocara  
7 para lá com um violão e festejamos o aniversário de João Agripino, à noite, à beira da  
8 piscina. Instalado o Tribunal de Contas, o Conselheiro Otacílio Silva da Silveira constituiu  
9 uma Comissão de Conselheiros formada por Carmelo dos Santos Coelho, Aécio Villar de  
10 Aquino e minha pessoa, para um giro em todos os Tribunais de Contas do Nordeste, de  
11 Salvador até São Luis do Maranhão, para buscar experiências e isto nos ajudou bastante,  
12 porque passarmos a saber o quanto precisava ser feito para desenvolver e iniciar as  
13 nossas atividades. Em 1972, participamos do primeiro Congresso da Independência,  
14 promovido pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo e, naquela oportunidade,  
15 ouvimos falar pela primeira vez de Inocêncio Serzedelo Correia, que foi um mártir ou o  
16 herói, o rebelde, porque, em cima de princípios, ele preferiu entregar o cargo de Ministro  
17 da Fazenda, à época. Conhecemos, também, Seabra Fagundes, Hely Lopes Meireles,  
18 José Afonso da Silva, que foram os escudos em defesa da instituição Tribunal de Contas,  
19 no Brasil. É preciso que nós reverenciemos essas ilustres figuras da nossa história,  
20 sobretudo Seabra Fagundes e Hely Lopes Meireles. Hely Lopes Meireles, atendendo a  
21 uma nossa solicitação, interpôs Recurso perante o Supremo Tribunal Federal, numa  
22 Ação, oriunda de João Pessoa, em grau de recurso, porque o Tribunal de Justiça do  
23 Estado da Paraíba resolvera conceder Liminar em um pedido de *habeas corpus*  
24 interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, em um momento  
25 histórico e triste, não para o Tribunal, mas para a instituição e para a sociedade  
26 paraibana. Porque o Tribunal de Contas, naquela oportunidade, foi recebido a cano de  
27 revólver 38, porque o seu corpo de Auditores fora impedido de adentrar ao ambiente de  
28 trabalho da Câmara. O Tribunal entrou com um Mandado de Segurança, mas o Superior  
29 Tribunal de Justiça deu ganho de causa à Câmara Municipal de João Pessoa. Então,  
30 Hely Lopes Meireles patrocinou a causa, não digo somente deste Tribunal, mas de todos  
31 os Tribunais de Contas do Brasil, porque a decisão do Supremo Tribunal Federal, que  
32 nos foi favorável, passou a servir de apoio jurisprudencial e foi considerada a salvação  
33 dos Tribunais de Contas. Gostaria de falar mais sobre a história desta Corte de Contas,  
34 mas me sinto preterido de falar, tendo em vista que há outros assuntos a serem tratados

1 nesta sessão. Mas não poderia encerrar as minhas considerações, sem deixar registrada  
2 a minha satisfação, materializado o meu abraço, externado o meu prazer, o meu orgulho  
3 de ser paraibano e invejoso de ser campinense, ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
4 Nogueira, a quem abracei, espiritualmente, quando de sua posse na Presidência da  
5 ATRICON. Quero me associar às manifestações de carinho, para com Sua Excelência o  
6 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e desejar-lhe sucesso, tendo a certeza de  
7 que Sua Excelência saberá se desincumbir da alta missão para que foi chamado”. Em  
8 seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira usou da palavra para agradecer a  
9 homenagem que lhe foi prestada, oportunidade em que fez o seguinte pronunciamento:  
10 “Senhor Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Senhores Conselheiros  
11 Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Marcos Antônio da Costa, meus  
12 queridos amigos Conselheiros eméritos Luiz Nunes Alves, Gleryston Holanda de Lucena,  
13 Umberto Silveira Porto, cujas presenças traduzem a harmonia existente entre os  
14 membros desta Corte, mas traz, com certeza o conforto e a convicção de que inspirado  
15 nos exemplos que Vossas Excelências deixados neste Tribunal, nós continuamos na  
16 nossa árdua tarefa de zelar pelo patrimônio público. Conselheiros Substitutos Antônio  
17 Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo,  
18 eminente Procurador Geral Dr. Luciano Andrade Farias, a quem cumprimento  
19 estendendo aos demais membros do Ministério Público de Contas, aqui presentes, Dras.  
20 Elvira Samara Pereira de Oliveira, Isabela Barbosa Marinho Falcão e Sheyla Barreto  
21 Braga de Queiroz, que, diariamente, nos brindam com ensinamentos jurídicos, densos e  
22 nos ajudam nos julgamentos de contas. Quero saudar o Secretário Romulo Montenegro  
23 de Araújo, desde logo, cumprimento pela eleição à frente do Conselho Nacional de  
24 Secretários de Estado de Agricultura, que é uma honra para a Paraíba. Quero saudar, o  
25 Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes, representante da Ordem dos Advogados do  
26 Brasil e sempre presente nas nossas sessões. Gostaria de saudar o nosso Diretor Geral  
27 Dr. Raimar Redoval de Melo, bem como o Professor Josivan de Oliveira Ferreira e os  
28 alunos dos cursos de Ciências Contábeis e de Gestão Pública, da UNIPÊ, presentes  
29 nesta sessão. Gostaria de cumprimentar minha querida esposa Bianca Silveira Nogueira,  
30 Minhas Senhoras, Meus Senhores. A outorga de uma medalha vai além do mero  
31 propósito da homenagem àquele ou àquela a quem se destine. Traduz honraria em mão  
32 dupla. Antes de tudo, enaltece e dignifica o vulto que a inspira. Depois, reverencia e  
33 honra quem a recebe. Não é diferente, neste exato momento. Profundamente  
34 sensibilizado, recebo a Medalha Cunha Pedrosa, a maior honraria do Tribunal de Contas

1 da Paraíba, como um símbolo da probidade, dignidade e decência, atributos com os  
2 quais Pedro da Cunha Pedrosa se fez, nacionalmente, conhecido e respeitado.  
3 Advogado, promotor, juiz e ministro do Tribunal de Contas da União, este paraibano de  
4 Umbuzeiro honrou os cargos ocupados nos Poderes Executivo e Legislativo, desde o  
5 ingresso na política partidária, em 1890, sob o auspício de Venâncio Neiva. Seus passos  
6 firmes e resolutos o levaram à Assembléia Legislativa, à Diretoria do Jornal Oficial do  
7 Estado e à Vice-Presidência da Paraíba. A aproximação com Epiácio Pessoa, venancista  
8 como ele, facilitaria, depois disso, sua chegada ao Senado Federal. Mas foi a condução  
9 ao TCU o corolário de sua profícua e edificante vida pública. Foi quando seu propósito de  
10 bem servir, sua correção, seu padrão moral e ético dele fizeram um batalhador incansável  
11 da decência e da moralidade públicas. É esta a inspiração que torna mais honrosa a  
12 medalha agora a mim conferida pelo carinho e a bondade dos que hoje fazem a Corte  
13 Paraibana de Contas. Honra-me, igualmente, o bom conceito de um Tribunal que, ano  
14 após ano, tem-se firmado no topo do ranking do sistema de controle externo deste Brasil  
15 tão necessitado das boas práticas e dos bons costumes. A medalha que agora recebo é,  
16 também, portanto, um tributo à eficiência, à dignidade e à importância de um organismo  
17 que tanto tem feito pela Paraíba e sua gente. O exemplo que temos dado começa pela  
18 excelência dos nossos quadros técnicos. E perpassa os esforços para o aprimoramento  
19 sucessivo das gestões públicas não apenas objetos da nossa eterna vigilância, mas,  
20 simultaneamente, da nossa orientação e do nosso aconselhamento. Envaidece-me fazer  
21 parte deste seleto grupo de bons paraibanos, sejam, assim, pela fatalidade do berço,  
22 sejam – quando provindos de outras plagas, e é este, exatamente, o exemplo do nosso  
23 presidente André Carlo Torres Pontes – pela adoção à terra que aprenderam a servir e  
24 amar e que hoje os acolhe e abraça. É com cada um de vocês, meus companheiros de  
25 jornada, que eu divido, de todo coração, esta imensa honraria. E assim também o faço  
26 em relação aos não menos dignos companheiros da Associação de Membros dos  
27 Tribunais de Contas do Brasil, a louvável e operosa Atricon, de cuja Presidência agora  
28 me encarrego, também, por envaidecedora deferência do conjunto indivisível dos meus  
29 pares. Vejam, Minhas Senhoras, Meus Senhores, o quanto para mim representa esta  
30 Medalha proposta pelo Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, a quem sou  
31 extremamente grato, e aprovada, à unanimidade, por este honorável Colegiado.  
32 Representa, repito, o carinho de amigos queridos. Mas, sobretudo, me impõe o dever de  
33 dar sequência às boas práticas de homens e instituições responsáveis, na Paraíba e no  
34 Brasil, pelo controle dos gastos e atos administrativos e governamentais, pela orientação

1 permanente aos que conduzem os destinos de cidades, estados e, enfim, da Nação.  
2 Recebo esta Medalha não apenas como um tributo envaidecedor à minha história  
3 modesta, mas limpa, de homem público. Eu a recebo, ainda, como um compromisso  
4 presente e futuro com a lisura e a decência que herdei do meu querido pai. A todos meu  
5 muito obrigado.” Ao final, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento:  
6 “Para encerrar essa parte da entrega da “Medalha Cunha Pedrosa” ao Conselheiro Fábio  
7 Túlio Filgueiras Nogueira, coube-me tecer algumas palavras na direção de Sua  
8 Excelência, em razão da ausência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que  
9 encontra-se em missão institucional. Sem dúvida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
10 Nogueira é um merecedor dessa comenda mais importante que o Tribunal de Contas do  
11 Estado da Paraíba pode entregar àqueles que tenham um reconhecido serviço prestado a  
12 esta Casa e, Sua Excelência, mais do que isto, transcende essa medida de homenagem  
13 quando extrapola as barreiras da Paraíba e, agora, vai singrar os caminhos pelo Brasil à  
14 fora, como há de levar para todos os Tribunais de Contas da nação o conhecimento, a  
15 capacidade e habilidade de Sua Excelência, para desenvolver esse sistema, que muitas  
16 vezes mal compreendido, muitas vezes discriminado, mas sem dúvida essencial nas  
17 palavras de Rui Barbosa, para que haja uma administração pública com moralidade, com  
18 decência, rumo a serviços públicos eficientes, eficazes e efetivos, com o cuidado, a cada  
19 dia, de não se tornar um ornato aparatoso e inútil. O Tribunal de Contas do Estado da  
20 Paraíba, nessa missão, diria, aproveitando as palavras do Conselheiro Luiz Nunes Alves,  
21 começou modestamente, como todo ser que nasce, nu, mas pronto para a vida, pronto  
22 para o conhecimento, pronto para os embates, pronto para o desenvolvimento. Lembro  
23 bem, que o Programa de Qualidade Total que o Conselheiro Gleryston Holanda de  
24 Lucena concretizou nesta Casa. O Conselheiro Umberto Silveira Porto, que não só  
25 representa o Conselheiro nesta Casa, mas também trilhou por vários outros cargos como  
26 Conselheiro Substituto e Auditor de Contas Públicas, esse quadro maravilhoso que temos  
27 de servidores da área técnica e da área administrativa, que faz com que, juntamente com  
28 os demais colaboradores, possamos transformar essa Casa, a cada dia, com muita luta,  
29 num Tribunal de Contas que gera luzes para o Brasil inteiro. Não é um Tribunal de  
30 Contas de momento, não é um Tribunal de Contas de pirotecnia, ele é um Tribunal de  
31 Contas de tradição, desde de 1º de março de 1971 até os dias atuais e, certamente, um  
32 futuro bastante promissor. Este é o ideário do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:  
33 ser um exemplo e um espelho para os Tribunais de Contas pelo Brasil a fora e,  
34 principalmente, ser um órgão útil, desejado e parceiro de toda sociedade paraibana. Com

1 essas palavras, encerro as homenagens ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,  
2 convidando a todos para enfatizar que o aniversário do Tribunal de Contas do Estado da  
3 Paraíba, muito longe de ser um evento, apenas, comemorativo, é um evento permeado  
4 por trabalho. Ontem tivemos a apresentação do teatro dos servidores do Tribunal, que  
5 ensaiam o ano inteiro e foram apresentar o seu trabalho, para nos transmitir alegria. A  
6 Administração do Tribunal que, incansavelmente, também, trabalha o ano inteiro, ontem  
7 buscou e garimpou o que de melhor há no Brasil, para que nos trouxesse uma fala sobre  
8 o hoje, o ontem e o amanhã. Nesta oportunidade estamos prestando uma homenagem  
9 ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, numa sessão de trabalho, em que daqui  
10 a pouco retomaremos os julgamentos do Tribunal e o Advogado Antônio Remígio da Silva  
11 Júnior, que se encontra presente, espera pacientemente, mas também, participando  
12 alegremente desta solenidade, para ver seus processos sendo julgados. Amanhã  
13 teremos, a partir da 8:00 horas, o hasteamento da bandeira, tradicionalmente, para firmar  
14 o dia 1º de março como aniversário do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que é  
15 um acontecimento solene e, logo em seguida, teremos uma reunião de trabalho. Estamos  
16 renovando e convidando todos os Prefeitos e Gestores Estaduais, para amanhã  
17 comparecerem a este Tribunal, a partir das 9:00 horas, no Centro Cultural Ariano  
18 Suassuna, para tomarem conhecimento de um marco nesta Casa, produto de uma  
19 tradição e não de uma gestão, em que estaremos anunciando para a Paraíba inteira e  
20 para o Brasil, como uma atividade impar, a entrega dos Relatórios Prévios do exercício de  
21 2017 e, aqui, quero render as minhas homenagens aos nossos técnicos, através da  
22 presença do Diretor de Auditoria e Fiscalização, Dr. Francisco Lins Barreto Filho, em que  
23 este Tribunal realiza um sonho de tantos anos e construído por todos nós, qual seja, de  
24 encerrar o exercício e entregar, previamente, um diagnóstico a todos os gestores  
25 municipais e estaduais. Na sexta-feira (dia 02/03/2018), com um conteúdo bastante  
26 semelhante, teremos mais uma reunião de trabalho, desta feita com os Presidentes de  
27 Câmaras e demais Vereadores que quiserem se fazer presentes, bem como com os  
28 gestores de Institutos Próprios de Previdência dos Municípios e do Estado da Paraíba. É  
29 esta tradição que queremos continuar no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: um  
30 Tribunal bem nascido, bem cultivado, desenvolvido, sempre antenado com as tecnologias  
31 modernas e, sem perder de vista, um olhar no futuro. Assim, dou por encerrada este  
32 momento solene, de homenagens e de aniversário do Tribunal de Contas do Estado da  
33 Paraíba, na data de hoje. Agradeço a presença de todos e, neste momento, fica desfeita  
34 esta Mesa de Solenidades, para que possamos dar início a sessão de julgamento”.

1 Iniciando a Sessão de Julgamento, o Presidente submeteu à consideração do Plenário,  
2 para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade,  
3 sem emendas. **Leitura de Expediente: Ofício CMP/GP nº 02/2018, datado de 15 de**  
4 **fevereiro de 2018, encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Piancó,**  
5 **Vereador Antônio Azevedo Xavier, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do**  
6 **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro André Carlo Torres Pontes,**  
7 nos seguintes termos: 1- "Senhor Conselheiro Presidente. Pelo presente, comunicamos  
8 ao Senhor que, na noite de 15/02/2018, foi realizada a 1ª Sessão Ordinária do Primeiro  
9 Período do Segundo Ano Legislativo da Legislatura 2017/2020, tendo sido aprovado, no  
10 plenário desta Casa Legislativa, as seguintes proposições, registrando-se a presença da  
11 maioria dos integrantes desta Casa: 1) REQUERIMENTO N° 173/2017, de autoria da  
12 Vereadora Vanderlândia Tomaz de Souza, cuja ementa é a seguinte "VOTOS DE  
13 APLAUSOS em favor do Eminentíssimo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, pela sua  
14 eleição ao Cargo de Presidente da ATRICON - Associação dos Membros dos Tribunais  
15 de Contas do Brasil, ocorrido no dia 23/11/2017, na cidade de Goiana -GO". O qual foi  
16 aprovado à unanimidade dos Senhores Vereadores presentes. Neste sentido, remetemos  
17 cópia da mencionada proposição. Respeitosamente, Antônio Azevedo Xavier –  
18 Presidente da Câmara Municipal de Piancó. **MOÇÃO DE APLAUSO**: Senhor Presidente,  
19 Requeiro à Vossa Excelência, após ouvido ao Plenário, que seja encaminhado ao  
20 Conselheiro Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, VOTOS DE  
21 APLAUSOS em favor do Eminentíssimo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira ao cargo  
22 de Presidente da ATRICON - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do  
23 Brasil, ocorrida no dia 23/11/2017, na Cidade de Goiânia - GO. O Conselheiro Fábio  
24 Nogueira, já exerceu o cargo de Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do nosso  
25 Estado, período ao qual, desempenhou com firmeza as suas atividades como Presidente  
26 da Corte de Estadual de Contas, considerada uma gestão exemplar pelas demais cortes  
27 de contas dos estados federados. Merece se destacar durante a gestão do Conselheiro  
28 Fábio Nogueira, na presidência do TCE/PB, os vários encontros realizados nas regiões  
29 em todo o nosso Estado, aonde o Conselheiro Fábio Nogueira, procurou estreitar ainda  
30 mais as relações do Tribunal com os jurisdicionados e também com a população  
31 paraibana. Outro destaque durante a gestão da administração do Conselho Fábio  
32 Nogueira, foi o Centro de Convenções Ariano Suassuna, merecedor de elogios.  
33 Sobremaneira, o Conselheiro Fábio Nogueira, quando Presidente da Corte de Contas  
34 Estadual, procurou atuar em todos os segmentos da área administrativa, os quais,

1 sempre voltados à modernização das atividades sob a responsabilidade do TCE/PB,  
2 associados ao estreitamento da atenção para com a sociedade. O Conselheiro Fábio  
3 Nogueira procurou elevar o nome do nosso Estado e, para tanto, realizou um incansável  
4 trabalho de articulação no seio da classe dos integrantes das Cortes de Contas de todo o  
5 País, comprovando ser um articulador sempre voltado na busca da harmonia, aliás, é um  
6 marco na vida do Senhor Fábio Nogueira, resultando na sua eleição, por aclamação, para  
7 o cargo de Presidente da ATRICON, no última dia 23 de novembro. A posse será em  
8 fevereiro do próximo ano. O homenageado é formado em Ciências Jurídicas pela  
9 Universidade Estadual da Paraíba, tendo ingressado no Tribunal de Contas do Estado da  
10 Paraíba (TCE-PB), como Conselheiro, em maio de 2006. Foi Presidente do Tribunal de  
11 Contas de 2013 a 2014. Antes de chegar ao TCE/PB, foi Vereador em Campina Grande,  
12 por três mandatos, e Secretário de várias pastas da Prefeitura Municipal daquela cidade.  
13 Foi eleito Deputado Estadual para legislatura 2003/2006. Pela Assembléia Legislativa foi  
14 indicado, por unanimidade, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
15 encabeçando a lista tríplice encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, para preencher a  
16 vaga aberta com a aposentadoria do Conselheiro Gleryston Holanda de Lucena.  
17 Esperando seja a presente proposição acolhida pelos ilustres pares. Sala das Sessões,  
18 em 06 de dezembro de 2017. Vanderlândia Tomaz de Souza – Vereadora.” 2-  
19 **Comunicação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de**  
20 **Albuquerque ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do**  
21 **Estado da Paraíba, Conselheiro André Carlo Torres Pontes**, nos seguintes termos:  
22 “Senhor Presidente. Sessão plenária do Tribunal de Justiça da Paraíba, em horário  
23 coincidente, impede-me de estar presente a tão justa e significativa homenagem ao  
24 eminente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, por sua eleição ao honroso posto  
25 de Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, em  
26 reconhecimento de sua incontestável liderança. Na oportunidade, formulo ao amigo  
27 homenageado e a egrégia Corte de Contas, os meus efusivos cumprimentos.  
28 Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque – Diretor da Escola Superior da  
29 Magistratura da Paraíba”. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS**  
30 **TC-05600/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 14/03/2018, tendo em vista a**  
31 **ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, com o interessado e seu**  
32 **representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**  
33 **Viana, com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-03260/08**  
34 **(adiado para a sessão ordinária do dia 07/03/2018, por solicitação do Relator, com o**

1 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro  
2 Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-04312/15 (adiado para a sessão ordinária do dia  
3 07/03/2018, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal,  
4 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva  
5 Santos. Inicialmente, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Marcos Antônio da  
6 Costa que, na oportunidade, fez a seguinte proposição ao Tribunal Pleno: “Senhor  
7 Presidente, nós que fazemos parte do Vale do Piancó, fomos surpreendidos com o  
8 falecimento, na segunda-feira próxima passada, da Sra. Alderi Ferreira Raposo,  
9 integrante de família de destaque daquela região paraibana, principalmente na cidade de  
10 Itaporanga. A Sra. Alderi, que foi velada e cremada na data de ontem, era esposa do  
11 ilustre jornalista e advogado, Procurador do Estado, Dr. Manoel Raposo, Diretor da  
12 Revista Tribuna dos Municípios. Por esta razão, gostaria de submeter ao Plenário um  
13 VOTO DE PESAR na direção da família da Sra. Alderi Ferreira Raposo, tendo em vista o  
14 seu falecimento”. Na oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, a Moção  
15 de Pesar proposta pelo Conselheiro Marcos Antônio da Costa, determinando a  
16 comunicação desta decisão à família enlutada. Em seguida, o Presidente submeteu à  
17 consideração do Tribunal Pleno, que aprovou, à unanimidade, requerimento do  
18 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, no sentido de usufruir 30 (trinta)  
19 dias de sua licença especial referente ao Segundo Quinquênio do segundo Decênio, a  
20 partir do dia 05/03/2018. No seguimento, o Presidente prestou a seguinte informação ao  
21 Plenário: “No próximo sábado, dia 03/03/2018, às 18:00 horas, tem terá início a  
22 temporada 2018 dos concertos da Orquestra Sinfônica Municipal de João Pessoa,  
23 integrando a programação do Centro Cultural Ariano Suassuna, em parceria com a  
24 Banda de Música 5 de Agosto e o Projeto Ação Social pela Música. A entrada é franca e  
25 o Tribunal de Contas convida a todos a participar das apresentações”. Não havendo mais  
26 quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente, deu início à Pauta de  
27 Julgamento anunciando o **PROCESSO TC-04841/16 – Prestação de Contas Anual do**  
28 **Prefeito do Município de DAMIÃO, Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, relativa ao**  
29 **exercício de 2015.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.  
30 Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233).  
31 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO**  
32 **RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à  
33 aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Damião, Sr. Lucildo  
34 Fernandes de Oliveira, relativa ao exercício de 2015; 2- Julgar regular com ressalvas as

1 contas de gestão do Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, na qualidade de ordenador de  
2 despesas; 3- Declarar que o referido gestor atendeu parcialmente aos ditames da Lei de  
3 Responsabilidade Fiscal, durante o exercício de 2015; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr.  
4 Lucildo Fernandes de Oliveira, no valor de R\$ 4.000,00, conforme preceitua o art. 56,  
5 inciso II, da LOTCE; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento  
6 voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme  
7 previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a  
8 ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a  
9 intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, na forma da Constituição  
10 Estadual; 5- Comunicar à Receita Federal acerca do não recolhimento de contribuição  
11 previdenciária, a fim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de  
12 suas competências; 6- Recomendar à Administração Municipal de Damião no sentido de  
13 guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal,  
14 sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às  
15 normas infraconstitucionais pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.

16 **PROCESSO TC-06081/17 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de**  
17 **DAMIÃO, Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, relativa ao exercício de 2016. Relator:**  
18 **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa:  
19 Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer  
20 ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta  
21 Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito  
22 do Município de Damião, Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, relativa ao exercício de 2016;  
23 2- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão do Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira,  
24 na qualidade de ordenador de despesas; 3- Declarar que o referido gestor atendeu  
25 parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o exercício de  
26 2016; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, no valor de R\$  
27 4.000,00, conforme preceitua o art. 56, inciso II, da LOTCE; concedendo-lhe o prazo de  
28 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
29 Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob  
30 pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele  
31 prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, na forma  
32 da Constituição Estadual; 5- Comunicar à Receita Federal acerca do não recolhimento de  
33 contribuição previdenciária, a fim de que possa tomar as medidas que entender  
34 oportunas, à vista de suas competências; 6- Recomendar à Administração Municipal de

1 Damião no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na  
2 Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração  
3 Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Aprovada a proposta do  
4 Relator, à unanimidade. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Professor  
5 Josivan de Oliveira Ferreira que fez uso da tribuna com o seguinte pronunciamento:  
6 “Senhor Presidente, gostaria de agradecer ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
7 pela oportunidade que está concedendo aos alunos do UNIPÊ, que desde o início  
8 demonstraram a receptividade de braços abertos. Gostaria de agradecer, na pessoa do  
9 Professor Fábio Guerra, que foi o precursor do acesso a este Tribunal, bem como à  
10 Professora Maria Helena, que foi peça chave no contato com esta Corte de Contas.  
11 Agradecer à Coordenadora do Curso de Contabilidade do UNIPÊ, que visualizou essa  
12 visita e agradecer, também, à Sua Excelência o Presidente deste Tribunal, Conselheiro  
13 André Carlo Torres Pontes, aos demais Conselheiros, aos servidores desta Casa e a  
14 situação solene que foi proposta, nesta sessão, aos alunos do UNIPÊ que, com certeza,  
15 o que aconteceu aqui será de grande valia para a disciplina de Contabilidade Pública,  
16 para o Curso de Ciências Contábeis e de Gestão Pública. Muito obrigado e, quem sabe,  
17 teremos outras oportunidades”. Prosseguindo com a pauta, Sua Excelência o Presidente  
18 anunciou o **PROCESSO TC-05429/17 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do**  
19 **Município de PASSAGEM, Sr. Magno Silva Martins, relativa ao exercício de 2016.**  
20 **Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: Advogado  
21 Rodrigo Lima Maia (OAB-PB – 14610). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
22 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os integrantes deste Egrégio  
23 Tribunal: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de Passagem, parecer favorável à  
24 aprovação da prestação de contas de governo do Prefeito Municipal, Senhor Magno Silva  
25 Martins, referente ao exercício de 2016, com as ressalvas do art. 138, inciso VI, do  
26 Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento parcial às  
27 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Julguem regulares com ressalvas as  
28 contas de gestão do Senhor Magno Silva Martins, relativas ao exercício de 2016; 3-  
29 Apliquem-lhe multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00 ou 105,04 UFR/PB, por infringência  
30 aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução Normativa RN TC 07/2004,  
31 alterada pela RN TC 05/2006, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da  
32 LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria n.º 51/2016; 4- Assinem-lhe o prazo de 60  
33 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres  
34 estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob

1 pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da  
2 Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela,  
3 nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a  
4 cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para  
5 recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- Recomendem à Administração Municipal  
6 de Passagem, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos,  
7 buscando manter estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e  
8 dos atos normativos emanados desta Corte de Contas. Aprovado, à unanimidade, o voto  
9 do Relator. **PROCESSO TC-05258/17 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do**  
10 **Município de CURRAL DE CIMA, Sr. Nadir Fernandes de Farias, relativa ao exercício**  
11 **de 2016. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa:  
12 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
13 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que  
14 este Egrégio Tribunal: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Curral de Cima,  
15 parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito, Sr. Nadir Fernandes  
16 de Farias, relativas ao exercício de 2016, devido a não aplicação do percentual mínimo  
17 de MDE e em ações de serviços de saúde pública, bem como tendo em vista a  
18 constatação de despesas não comprovadas; 2- Julgue irregulares as contas de gestão do  
19 ex-Chefe do Poder Executivo do Município de Curral de Cima, Sr. Nadir Fernandes de  
20 Farias, na condição de ordenador de despesas, referente ao exercício de 2016; 3-  
21 Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2016, atendeu parcialmente às exigências  
22 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Impute débito ao Sr. Nadir Fernandes de Farias, no  
23 valor total de R\$ 1.875.670,57, equivalentes a 39.404,84 Unidades Fiscal de Referência  
24 do Estado da Paraíba UFR-PB, referentes a despesas não comprovadas, assinando-lhe o  
25 prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do município, assim  
26 constituídas: 4.1- Ausência de comprovação da prestação de serviço (locação de veículo)  
27 pelo Sr. Euriques Fernandes Motta (R\$ 52.000,00); 4.2- Saída de recursos financeiros  
28 sem comprovação da destinação (despesas a classificar) (R\$ 1.347.599,45); 4.3-  
29 Ausência de comprovação da despesa extra-orçamentárias (R\$ 38.057,62); 4.4-  
30 Despesas de material de construção não comprovada, junto a empresa CDC Material de  
31 Construção - Victor Hugo O. C. Lira (R\$ 59.516,70); 4.5- Despesas com obrigações  
32 patronais não comprovadas (R\$ 378.496,80); 5- Aplique multa ao Sr. Nadir Fernandes de  
33 Farias, no valor de R\$ 10.804,75, equivalentes a 226,99 Unidades Fiscal de Referência  
34 do Estado da Paraíba UFR-PB, com supedâneo nos incisos II, III e VI do art. 56, da

1 LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao  
2 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,  
3 sob pena de cobrança executiva, inclusive com interferência do Ministério Público, nos  
4 termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; 6- Assine o prazo  
5 de 60 (sessenta) dias ao ex-gestor, Sr. Nadir Fernandes de Farias, sob pena de  
6 imputação de débito, para comprovar realização de despesas e/ou saldos bancários,  
7 constatados pela Auditoria como: a) disponibilidade financeira não comprovada, no valor  
8 de R\$ 2.694.714,11; b) ausência de recursos financeiros em conta corrente do FUNDEB,  
9 no montante de R\$ 1.483.237,29; c) regularidade de despesas de convênios estaduais  
10 (Convênios firmados com a Secretaria de Estado da Educação nº 381/2015 e nº  
11 462/2015); 7- Assine prazo de 60 (sessenta dias) ao atual gestor, Sr. Antonio Ribeiro  
12 Sobrinho, para devolver, com recursos do próprio Município, a quantia de R\$ 297.784,86,  
13 à conta do FUNDEB vinculada ao Município (item 9.1.8 do Relatório Inicial); 8-  
14 Represente ao Ministério Público Comum, tendo em vista às irregularidades constatadas,  
15 de responsabilidade do Sr. Nadir Fernandes de Farias; 9- Represente à Receita Federal,  
16 referente a não pagamento de contribuição previdenciária, a fim de que possa adotar as  
17 medidas que entender oportunas, à vista de suas competências; 10- Comunique à  
18 Secretaria de Controle Externo do Estado da Paraíba, do Tribunal de Contas da União –  
19 SECEX - PB – a constatação de indícios de desvio de finalidade na aplicação de recursos  
20 vinculados ao FNDE e FNS (item 5.3.1 do Relatório Inicial da Auditoria), para  
21 providências de sua competência; 11- Recomende ao atual gestor municipal a adoção de  
22 medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica  
23 deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes e ao  
24 que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativos, com  
25 especial atenção à obediência à LRF, à Lei nº 8.666/93 e à Lei nº 4.320/64. Aprovado o  
26 voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05431/17 – Prestação de Contas**  
27 **Anual do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Sr. Eduardo Gindre**  
28 **Caxias de Lima, bem como as contas anuais de gestão da gestora do Instituto de**  
29 **Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos, Sra. Wilma**  
30 **Rodrigues Ramos, relativas ao exercício de 2016.** Relator: **Conselheiro em exercício**  
31 **Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
32 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
33 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que os membros do Tribunal Pleno  
34 decidam: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito do

1 Município de São José dos Ramos, Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, relativa ao  
2 exercício de 2016, em razão do não recolhimento das contribuições previdenciárias  
3 patronal e laboral ao regime próprio de previdência; 2- Julgar irregulares, com  
4 fundamento no art. 71, inciso II, da CF, as contas de gestão do Sr. Eduardo Gindre  
5 Caxias de Lima, na qualidade de Ordenador de Despesas, em razão do não recolhimento  
6 das contribuições previdenciárias patronal e laboral ao regime próprio de previdência; 3-  
7 Aplicar a multa pessoal no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 63,02 Unidades Fiscais de  
8 Referência (UFR/PB, ao gestor, Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, com fundamento no  
9 art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das irregularidades anotadas pela  
10 Auditoria: a – Despesa não licitada; b – Emissão de empenhos em elemento de despesa  
11 incorreto; c - Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecidos pelo art. 20 Lei de  
12 Responsabilidade Fiscal; d - Não redução do montante da despesa total com pessoal que  
13 excedeu o limite legal, na forma e nos prazos da lei; e, e – Não recolhimento  
14 previdenciário, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste  
15 ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao erário  
16 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
17 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da  
18 Constituição do Estado da Paraíba; 4- Julgar regulares, com fundamento no art. 71, inciso  
19 II, da CF, as contas anuais de gestão da Presidente do Instituto de Previdência dos  
20 Servidores do Município de São José dos Ramos, Sra. Wilma Rodrigues Ramos, na  
21 qualidade de ordenadora de despesas; 5- Determinar comunicação à Receita Federal do  
22 Brasil sobre as irregularidades que envolvem o recolhimento previdenciário; 6- Determinar  
23 à Auditoria que, na ocasião da instrução processual das contas de 2018, acompanhe a  
24 adoção das medidas administrativas relativamente ao enquadramento das despesas com  
25 pessoal, bem como verifique a quitação dos acordos de parcelamento da dívida  
26 previdenciária; e 7- Recomendar ao Prefeito maior observância dos comandos legais  
27 norteadores da Administração Pública, adotando providências eficazes com vistas à não  
28 repetição das eivas nestes autos abordadas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.

29 **PROCESSO TC-04653/14 – Recurso de Reconsideração** interposto pela Sra. Maria  
30 **Graciete do Nascimento Dantas, Prefeita do Município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ,**  
31 **contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00334/17, emitido quando da**  
32 **apreciação das contas do exercício de 2013.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio  
33 **Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar  
34 (OAB-PB 14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

1 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte conheça do presente  
2 recurso de reconsideração e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se intacta a  
3 decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**  
4 **04489/15 – Recurso de Reconsideração** interposto pela Sra. Maria Graciete do  
5 **Nascimento Dantas, Prefeita do Município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ, contra**  
6 **decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00441/17, emitido quando da apreciação**  
7 **das contas do exercício de 2014.** Relator: **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira**  
8 **Filho.** Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB  
9 14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA**  
10 **DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte conheça do presente recurso de  
11 reconsideração e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se intacta a decisão  
12 recorrida. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-07067/17 –**  
13 **Denúncia** formulada pelo Deputado Estadual Tovar Correia Lima, acerca de possível  
14 **irregularidade na abertura de crédito suplementar, através do Decreto nº 37.269, de 03 de**  
15 **março de 2017, sob a responsabilidade do Governador do Estado da Paraíba, Senhor**  
16 **Ricardo Vieira Coutinho.** Relator: **Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** Na oportunidade,  
17 o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para compor  
18 o *quorum regimental*, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Fernando  
19 Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e  
20 de seu representante legal. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial, constante dos  
21 autos, acrescentando a sugestão de anexação ao processo da prestação de contas do  
22 exercício de 2017. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal decida tomar  
23 conhecimento da denúncia, julgando-a procedente, remetendo-se os autos à Prestação  
24 de Contas Anual do Governo do Estado, relativa ao exercício de 2017, com a devida  
25 comunicação ao denunciante e, posterior arquivamento do processo. O Conselheiro  
26 Arnóbio Alves Viana votou com o Relator. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio  
27 Silva Santos votou pela anexação dos presentes autos à Prestação de Contas do  
28 Governo do Estado, relativa ao exercício de 2017, sem julgamento de mérito. O  
29 Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra e reformulou seu voto, passando a  
30 acompanhar o entendimento do Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.  
31 O Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho também votou de acordo com o  
32 entendimento do Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Vencido o voto  
33 do Relator, à maioria, com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro em  
34 exercício Antônio Cláudio Silva Santos, com a declaração de impedimento do

1 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **PROCESSO TC-04507/14 – Recurso de**  
2 **Reconsideração** interposto pelo Administrador do Fundo Municipal de Saúde da  
3 **Comuna de CAJAZEIRAS**, durante o exercício de 2013, Sr. Henry Witchael Dantas  
4 **Moreira**, em face da decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00424/16**. Relator:  
5 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa:  
6 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
7 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no  
8 sentido de que esta Corte de Contas: 1) Tome conhecimento do recurso de  
9 reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua  
10 apresentação, e, no mérito, não lhe dê provimento, reconhecendo, contudo, a redução do  
11 montante não transferido de obrigações previdenciárias patronais devidas pelo Fundo  
12 Municipal de Saúde à autarquia de seguridade local de R\$ 1.096.804,70 para R\$  
13 909.470,67; 2) Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para  
14 as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, à  
15 unanimidade. **PROCESSO TC-04139/15 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo  
16 **Prefeito do Município de TRIUNFO, Sr. Damisio Manguiera da Silva**, contra decisões  
17 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00124/16 e no Acórdão APL-TC-00476/16,**  
18 **emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2014**. Relator: Conselheiro  
19 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo  
20 Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
21 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte: 1)  
22 Tome conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e  
23 da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não lhe dê provimento; 2) Remeta  
24 os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se  
25 fizerem necessárias. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou acompanhando a  
26 proposta do Relator, notadamente pelo recolhimento e não repasse das contribuições  
27 previdenciárias, parte do servidor, para o INSS. Os Conselheiros Fernando Rodrigues  
28 Catão, Marcos Antônio da Costa e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votaram  
29 com o Relator. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta de  
30 julgamento, Sua Excelência o Presidente deu ciência à Corte que o Conselheiro Fábio  
31 Túlio Filgueiras Nogueira havia enviado a relação dos processos, sob a sua relatoria,  
32 para, em virtude da sua licença, serem distribuídos. Sua Excelência o Presidente  
33 informou que a Assessoria Técnica está providenciando os lotes a partir de critérios  
34 técnicos, como matriz de risco, para que os lotes sejam harmonizados. Em seguida, Sua

1 Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:11 horas, comunicando que  
2 não havia processo, para distribuição ou redistribuição, por sorteio, por parte da  
3 Secretaria do Tribunal Pleno, e com a DIAFI informando que no período de 21 a 27 de  
4 fevereiro de 2018, não houve distribuição de processo, por vinculação, de Prestações de  
5 Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos gabinetes dos Relatores,  
6 permanecendo o total de 15 (quinze) processos no corrente exercício, e para constar, eu,  
7 Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar  
8 a presente Ata, que está conforme.

9 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 28 de fevereiro de 2018.**

Assinado 6 de Março de 2018 às 08:47



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 5 de Março de 2018 às 17:01



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO

Assinado 6 de Março de 2018 às 09:25



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Março de 2018 às 11:28



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Março de 2018 às 10:56



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Março de 2018 às 12:10



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Março de 2018 às 14:48



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 6 de Março de 2018 às 10:18



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 6 de Março de 2018 às 10:13



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL